

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH- EPP

CONTRATO Nº 29 /15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Renato Gianolla, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nomeado através do Decreto nº 20.379 de 03 de janeiro de 2013, doravante denominada **URBES**, e **ENEIDA VALERIA DA SILVA AITH-EPP**, estabelecida à Rua Barão de Tatuí, nº 659, Jardim Vergueiro - Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.962.485/0001-55, Inscrição Estadual nº 669.487.688-118, neste ato representada por Eneida Valeria da Silva Aith, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 16.664.472-9 e inscrita no CPF do MF sob o nº 122.743.458-80, residente e domiciliada Alameda Safira, nº 59, - Araçoiaba da Serra/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

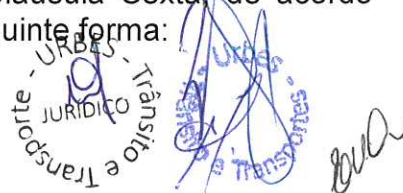
1.1 Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Água Mineral, de acordo com os Anexos I e II deste Contrato.

1.1.1 Os produtos serão fornecidos conforme necessidade da **URBES**, sendo que os serviços iniciarão com a emissão da Ordem de Serviço pela **URBES**, que dependerá do atendimento pleno do **item 2.5** deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **URBES**.

2.2 As entregas deverão ser realizadas no prazo estipulado no presente contrato, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, da seguinte forma:



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.2.1 Para o item de nº 01, as entregas deverão ocorrer no mínimo 3 (três) vezes por semana, visando repor os galões vazios e manter o estoque útil, nos locais indicados na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2.2 Para os itens nº 02 e 03, por meio de ligação telefônica ou correio eletrônico, os quais terão que ser entregues em até 01 (um) dia útil no Prédio do Campolim.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, o produto recusado, no prazo máximo de 01(um) dias útil, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato os seguintes documentos relativos à concessionária da fonte mineral oferecida na proposta da licitação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**, quais sejam:

2.4.1 Licença/Alvará de funcionamento emitida pela autoridade de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

2.4.2 Licença de Operação, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou por órgão equivalente de outros Estados, no caso do estabelecimento se localizar fora deste Estado;

2.4.3 Análise bacteriológica da água, constante no **item 4.9** deste Contrato;

2.5 A CONTRATADA em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do termo final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A URBES pagará pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor total de R\$ 21.156,24(vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme as quantidades, especificações e valores unitários constantes nos Anexos, além do valor excepcional de R\$ 10,00 (dez reais) unidade de vasilhame do galão, constante no item nº 01, extraviado pela **URBES** durante a execução do objeto.



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15)

3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de Nota Fiscal / Fatura, as quais deverão ser entregues no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, juntamente com cópia de todos canhotos de entrega devidamente firmados pelas pessoas responsáveis pela recepção na **URBES**, devidamente qualificados, com vencimento para o 1ª (primeira) sexta – feira da 2ª (segunda) quinzena do mês subsequente ao fornecimento, devendo constar no corpo da mesma o número do **PROCESSO CPL Nº 893/15**.

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá, ainda, enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo“.xml” aos emails: lbacci@urbes.com.br e dsilva@urbes.com.br

3.3. Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, valendo como recibo o comprovante de depósito.

3.4. Somente serão aceitos e pagos os produtos devidamente entregues. O acompanhamento e conferência dos produtos entregues serão realizados pela Gerência Administrativa.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo do vencimento previsto, restabelecendo-se à partir da apresentação do mesmo corrigido.

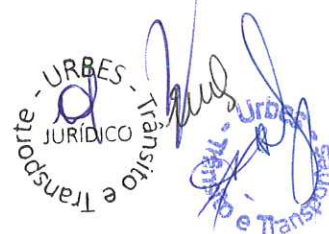
3.6 A **URBES** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido a **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do contrato.

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará os juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor devido;

3.8 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

3.9 O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, havendo a necessidade de prorrogação, o presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPC-FIPE pelo período correspondente.

3.10 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento do prazo previsto no **item 3.2**, aprovada pela Administração, deverá a **CONTRATADA** conceder à **URBES** desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Entregar os produtos em conformidade das especificações deste contrato e seus anexos, no horário das 08h00min às 16h30min, em dias úteis, conforme previsto no **item 2.2** nos seguintes locais no município de Sorocaba/SP:

4.1.1 Prédio do Campolim – situado na rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama;

4.1.2 Prédio da Rua Chile – situado na rua Chile, nº 401, Barcelona;

4.1.3 Terminal São Paulo – situado na rua Leopoldo Machado, Centro;

4.1.4 Terminal Santo Antonio – situado na avenida Afonso Vergueiro, Centro;

4.2 Substituir o produto que esteja desconforme com o estabelecido neste Contrato e seus Anexos ou que esteja fora do prazo de validade, no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação de rejeição pela **URBES**;

4.3 Apresentar documento fiscal específico discriminando o produto fornecido, com indicação de preços unitários e totais;

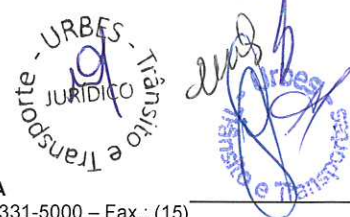
4.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **URBES**;

4.5 Manter os seus funcionários devidamente identificados por crachá e/ou uniforme quando em cumprimento do objeto deste contrato nas dependências da **URBES**;

4.6 Responder pelos danos causados diretamente à **URBES** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **URBES**;

4.7 Transportar os garrafões conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC n.º 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral;

4.8 Atender as solicitações dos quantitativos estipulados, podendo esta solicitação ser aumentada ou reduzida a qualquer tempo, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.9 Apresentar análise bacteriológica da água, dentro da validade em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo, pelo menos a cada bimestre ou sempre que for solicitado pela fiscalização da **URBES**;

4.10 A **CONTRATADA** fornecerá os galões em regime de comodato, quando do findo o contrato de fornecimento, os quais serão devolvidos assim que consumida a água presentes nos mesmos.

4.11 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos produtos, até os limites previstos em lei.

4.12 A **CONTRATADA** deverá informar à **URBES**, por escrito, qualquer ocorrência atípica à aquisição do objeto.

4.13 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a entrega dos produtos.

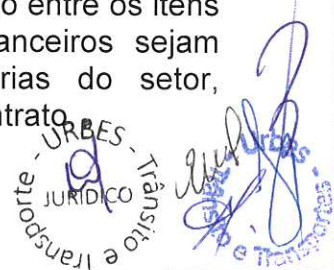
4.14 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições exigidas previamente à celebração do mesmo.

4.15 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatar todas as determinações que forem emanadas através da Gerência Administrativa, por escrito ou não;

4.16 A **CONTRATADA** arcará com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes deste Contrato, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

4.17 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.18 Atender as solicitações da **URBES** para a exclusão ou inclusão entre os itens dos respectivos materiais descritos, para que os recursos financeiros sejam otimizados e utilizados para suprir as necessidades prioritárias do setor, obedecendo os valores unitários e total estipulados no presente contrato.



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.19 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e substituir, caso necessário, carrinho de transporte de galões, conforme especificação mínima constante no Anexo I para **URBES**, sem qualquer custo, o qual será devolvido à **CONTRATADA** ao fim do presente contrato, no estado em que estiver.

4.20 A **CONTRATADA** deverá fornecer laudo químico da composição da água, sob suas custas, sempre que a **URBES** solicitar, visando verificar o atendimento do produto com as especificações exigidas no Anexo I.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

5.1 A **URBES** designa a Sra. Jéssica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

5.1.1 Os representantes poderão designar outros funcionários para auxiliá-los no exercício da fiscalização.

5.1.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 Emitir o Termo de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a execução integral do objeto do contrato.

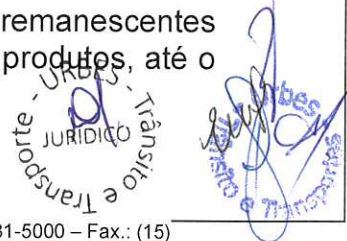
5.3 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, até 90 (noventa) dias, após o Termo de Recebimento Provisório, e após terem sido atendidas todas as reclamações da **URBES** referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

6.1.1 Advertência escrita;

6.1.2 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 10 (dez) dias;



URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.1.3 Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor dos itens remanescentes da Ordem de Fornecimento por dia de atraso na substituição dos itens não aceitos, a contar na notificação da **URBES**, até o limite de 10 (dez) dias;

6.1.4 Decorridos os 10 (dez) dias previstos nos itens **6.1.2 e 6.1.3**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

6.2 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

6.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação poderão constituir em motivo para a rescisão do presente contrato, na forma do artigo 78, inciso VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando a critério exclusivo da **URBES** aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

7.2 A rescisão pode dar-se, também, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

URBES
TRANSPORTE E TRÂNSITO
JURÍDICO
Assinatura

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte **URBES**, Programa nº 5007, Ação nº 2314.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Este Contrato vincula-se ao **CONVITE Nº 004/15**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 893/15**.

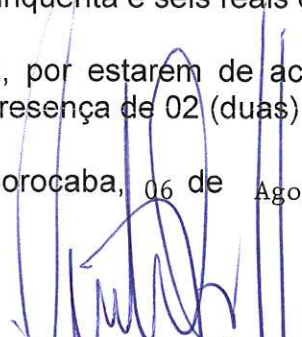
9.2 Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, pelas disposições do Código Civil.

9.3 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

9.4 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 21.156,24 (vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

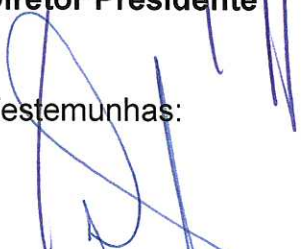
E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 06 de Agosto de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Eneida Valeria da Silva Aith - EPP
Eneida Valeria da Silva Aith

Testemunhas:


Gilvana C. Bianchini Cruz
RG nº 19.511.168


Sérgio Pires Abreu
RG nº 13.435.457



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Item nº 01 - Água mineral

Especificação dos galões:

- ✓ Garrafão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto, tendo que serem próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados;
- ✓ Vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- ✓ Serão fornecidos pela **CONTRATADA** para **URBES** em regime de comodato;

Especificações da água:

Água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, acondicionada em garrações de 20L (vinte litros).

Deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

- ✓ Ser classificada como água mineral tradicional, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- ✓ Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atender à Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e à Resolução 12/97 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA;
- ✓ Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, (Decreto-Lei n.º 7.841/1945), e registrado no Ministério da Saúde;
- ✓ A **URBES** poderá solicitar a qualquer momento laudo de composição química da água fornecida pela **CONTRATADA** e sob as custas desta última;

URBES
TRANSPORTE E TRÂNSITO
19/04/2015

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- ✓ Validade de 3 a 6 (seis) meses a contar da entrega dos produtos;

Item nº 02 - Água mineral em copos de 200 até 210 ml - Água mineral, natural sem gás, embalada em copo transparente de 200 até 210 ml, acondicionados em caixa com 48 unidades.

- ✓ Validade de 3 a 6 (seis) meses a contar da entrega dos produtos;

Item nº 03 - Água mineral em garrafa de 500 até 510 ml - Água mineral natural embalada em garrafa transparente de 500 até 510 ml, acondicionados em fardo com 12 unidades.

- ✓ Validade de 6 a 12 (doze) meses a contar da entrega dos produtos;

Referência

Para todos os itens supracitado, a água mineral deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Especificação mínimas do carrinho de transporte

A **CONTRATADA** deverá fornecer um carrinho para transporte de galões de água, em regime de comodato, durante a duração do Contrato com as características mínimas:

Carrinho para Galão de Água, para transporte de 04(quatro) galões de água de 20 (vinte) litros, com 04(quatro) base (colunas 2X2) para Condicionamento do galão.

Estrutura: Ferro Tubular; Rodas Pneumáticas ou Maciça;

Pintura: Sintética Anticorrosiva Especial;

Dimensões Mínimas: 1300X1000 (AXL); Diâmetro das Rodas: 350 X 8;

Capacidade Aprox. de Carga: 300 KG;

Obs. A **URBES** devolverá o carrinho ao final do contrato, o qual será devolvido no estado em que se encontrar.

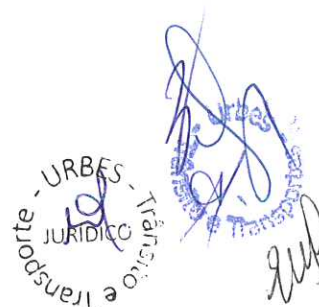


URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO II – PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA - ESTIMATIVA.

Lote	Item	Qtde /mês	Un.	Especificações dos Materiais	R\$ Un.	R\$. Mensal	R\$ Total Estim.
1	1	375	GL	Água Mineral, conforme especificações constantes no Anexo I.	4,48	1.680,00	20.160,00
	2	4	CX	Água Mineral em Copo, conforme especificações constantes no Anexo I.	16,26	65,04	780,48
	3	2	FD	Água Mineral em Garrafa, conforme especificações constantes no Anexo I.	8,99	17,98	215,76
Total R\$							21.156,24



EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15)

3331-5001 e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

CONTRATADA: Eneida Valéria da Silva Aith - EPP

CONTRATO N° 29 /15

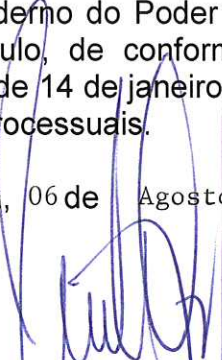
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 06 de Agosto de 2015.


Engº Renato Gianolla
Diretor Presidente


Eneida Valéria da Silva Aith - EPP
Eneida Valéria da Silva Aith
Proprietária

